



PROJETO DE LEI Nº 14/2026
(Vereador Antonio Marques Batista)

Dá nova redação ao inciso I do artigo 5º da Lei nº 622/2014 que Define as condições básicas e obrigatórias para aprovação de projetos de loteamentos e condomínios junto a Prefeitura Municipal de Bananeiras e determina outras providências.

O Vereador, Antônio Marques Batista usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 5º da Lei nº 622/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

I – Lotes frente mínima de 5,00m (cinco metros) e área mínima para uso residencial de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

II– Lotes considerados “fim de quadra” com formatos trapezoidais, frente mínima de 5,00m (cinco metros) e área útil de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

III– Tais alterações visa adequar a Lei nº 622/2014, a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo Único: A sala comercial deverá conter frente mínima de 5,00m (cinco metros) e área útil de 40,00m² (quarenta metros quadrados).

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 31 de março de 2026.

Antonio Marques Batista
Vereador PSB



JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma adequação da Lei municipal à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, que em seu artigo 4º, inciso II, fixa o tamanho mínimo do lote em de 5,00m (cinco metros) de frente e área útil de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados). Vejamos:

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

(...)

II - os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

MOTIVOS

No município existem vários imóveis antigos que atendem ao requisito mínimo da legislação federal e que, hoje, estão irregulares perante o município de Bananeiras, o que torna necessário regularizar estes imóveis perante o município de Bananeiras/PB em obediência à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
Lei Municipal de Bananeiras nº 622/2014.